Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** - 4/04

Objeto: "Institui Campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saude, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira Idade".

Autor: Vereador João Junqueira

Entregue na Secretaria

31 - março - 2004

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 29/11/04

Aprovado 2ª 29/11/04

Aprovado 3ª 6/12/04

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

Distribuições às Comissões:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____

Nomeio Relator o Vereador _____

PROTOCOLO:

Presidente: _____ Em ____/____/____

Relator: _____ Em ____/____/____

Membro: _____ Em ____/____/____

Parecer entregue em _____ ____/____/____

Observações Por Membros das Comissões:

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Em ____/____/____

_____

Rubrica

Pedidos de Informações:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 31/3/04 Às Comissões de LFO e JR para parecer.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - 29/11/04 Aprovado por unanimidade em 1º e 2º votação (art. 181. Parag. 3º - RI) a pedido do vereador Celio Luquini.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

3 - 6/12/04 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 04/2004-12-17

"Institui Campanha, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade."

O Povo do município de Bom Despacho/Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída por esta Lei, campanha destinada à divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Art. 2º A campanha instituída por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município.

Art. 3º Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizado a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DEESPACHO/MINAS GERAIS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATRO (06.12.2004).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE-PRESIDENTE,
Emília de Fátima Carneiro Bráz

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Projeto de Lei nº 4/04

Ementa: Institui Campanha, Sob Responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, para Divulgar as Consequências do Uso Indiscriminado de Medicamentos pelas Pessoas da Terceira Idade.

Artigo 1º - Fica instituida, por esta Lei, campanha destinada à divulgação das sérias consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da 3ª idade.

Artigo 2º - A campanha instituida por esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e desenvolvida, especialmente, junto às Unidades de Saúde sediadas no município.

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução da campanha correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - A fim de minimizar ou cobrir os gastos com a campanha, fica autorizado a realização de parcerias com entidades privadas e não governamentais.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Leite, 29 de março de 2004

Célio Luquini – Vereador/PT

Justificativa:

Existe, hoje, uma grande preocupação com o aumento acentuado das despesas públicas e familiares com medicamentos, em especial no caso

de idoso. Independente das razões que levam ao aumento do consumo de medicamentos, mais preocupantes são as consequências do seu uso indiscriminado.

No caso da medicação dos idosos, as terapias habitualmente aconselhadas consideram os fatores próprios do grupo etário a que se dirigem, incluindo hábitos, qualidade de vida, presença de doenças crônicas, bem como a capacidade de compreensão e disciplina necessárias para cumprir a posologia aconselhada.

O grande perigo é a automedicação, um péssimo hábito dos brasileiros e mais acentuado nos idosos, que pode colocar as pessoas em sério risco, com o uso de medicamentos prejudiciais ou incompatíveis com sua condição de saúde.

Outro problema é a recusa do idoso em aceitar as vantagens de um tratamento adequado à sua situação clínica, e só um médico tem a capacidade para avaliar essa situação clínica.

O médico da familia deve sempre ser consultado, não só por sua habilidade técnica, mas pelo conhecimento do paciente: patologias anteriores, reações adversas, sensibilidade aos medicamentos, hábitos alimentares e outros. É importante que a pessoa mais velha seja acompanhada, ao longo dos anos, pelo mesmo médico, criando um relacionamento estreito, capaz de promover a confiança do paciente no médico e o conhecimento profundo do médico sobre o paciente.

Muitos medicamentos comuns é vendidos sem necessidade de prescrição médica, embora largamente consumidos, são de pouco ou nenhum valor para os idosos, tais como: medicamentos para melhorar a disposição física e mental; aqueles que são usados por suas pretensas ações afrodisíacas; alguns expectorantes; e a maioria dos medicamentos contra a obesidade.

Estes são os motivos que nos levam a apresentar esta proposta de implantação de uma campanha para divulgar as consequências do uso indiscriminado de medicamentos pelas pessoas da terceira idade, e que estamos submetendo à apreciação dos nobre pares.

Célio Luquini – Vereador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 4/04

Através de sua leitura, foi examinado os aspectos da desburocratização envolventes da matéria, verifica-se que as previsões contidas na proposta atendem às necessidades públicas e do cidadão, razão por que opinamos seja submetida a Plenário, para a devida APROVAÇÃO.

.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marcos Fidélis Campos

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

José Alves Gomes

José Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO